**RESOLUÇÃO CSDP Nº 171, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.**

Institui a Medalha do Mérito Defensorial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09 de agosto de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade da Instituição, por ato próprio, estabelecer regras atinentes à necessária valorização e homenagem a defensores públicos que contribuíram de forma permanente ao Fortalecimento da Defensoria Pública e o Desenvolvimento de sua Missão Constitucional;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública exercer a normatização interna e zelar pelos princípios e funções institucionais;

CONSIDERANDO a deliberação, por maioria de votos, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 130ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a “Medalha do Mérito Defensorial” no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, na categoria “Tributo pela atuação defensorial”, destinada aos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará que cumprirem 30 (trinta) anos de efetivo exercício na função de defensor público, pela relevante contribuição que prestaram à Defensoria Pública enquanto no exercício de suas funções.

Art. 2º O Presidente do Conselho Superior indicará um dos agraciados para ser o orador oficial da sessão solene de outorga da medalha.

Art. 3º A Medalha poderá ser outorgada aos familiares do indicado em homenagem póstuma.

Art. 4º A Medalha do Mérito Defensorial não será considerada para fins de promoção na carreira ou ascensão funcional de qualquer natureza.

Art. 5º As omissões desta Resolução, assim como as interpretações de suas disposições, serão supridas por meio de deliberações do Conselho Superior.

Art. 6º A constituição da medalha e do seu diploma será elaborada por modelo proposto pela Defensoria Pública Geral, após aprovação do Conselho Superior.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular